

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0601-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO Nº 23/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 521/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NO-VOS PAULISTA E A EMPRESA ENE CABECOTES LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini "Dengo", nº 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DO CARMO, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE e a EMPRESA ENE CABECOTES LTDA ME - CNPJ 31.552.569/0001-93, sita na Rua Professor Francisco Dias Negrão, 206, Vila Sandano, Ourinhos - SP, neste ato representada por EDSON MORAES, sócio administrador, portador do RG nº 20.094.596-8-SSP/SP e CPF n.º 110.593.148-00, residente e domiciliado na Rua Milton de Abreu, 441, Conjunto Habitacional Orlando Quagliato, Ourinhos - SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Dispensa de Licitação nº 521/2020 - Processo nº 553/2020, Ratificada em 06/04/2020, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga aos "serviços de retífica e montagem completa do motor do veículo Fiat Doblô ambulância, placa DJP 5980, do Departamento de Saúde desta cidade", dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos bens objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos bens se estes não preencherem os requisitos estabelecidos.

Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da venda dos bens referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é firmado em R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), conforme

segue abaixo:







Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

OUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS DE RETÍFICA E MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR DO VEÍCULO FIAT DOBLÔ AMBULÂNCIA, PLACA DJP 5980, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
VALOR GLOBA	0.120.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos bens e serviços, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do Processo, Dispensa de Licitação, Contrato, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. contratada econômico-financeiro, a equilíbrio solicitação do caso No solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010004.2.011000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos
557 - Código Reduzido
RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 521/2020 – Processo nº 553/2020**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 17/04/2020, data da sua assinatura, até 26/04/2020, totalizando 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

SP. eleito da Comarca de Palmital com recusa Fica Foro expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos Novos Paulista, 17 de abril de 2020

JULIO CESAR DO CARMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

EMPRESA ENE CABECOTES LTDA ME -

CONTRATADA

CLAUDENICE JORGE DO CARMO DIRETORA MÚNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR

TESTEMUNHAS

CPF: 316,316,078-63

Nome: RG: 33.075. 762-3